

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria Nº 6/1994 de 17 de Março

de 17 de Março

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro, criou o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma dos Açores.

Os artigos 3.º e 5.º do citado diploma legal prevêem, respectivamente, que o conteúdo do cadastro dos estabelecimentos comerciais e os modelos de impressos para inscrição no mesmo cadastro serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia

Assim, em execução do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- 1.º - O cadastro dos estabelecimentos comerciais tem o seguinte conteúdo:
 - a) Identificação do titular do estabelecimento;
 - b) Número de identificação de pessoa colectiva, CAE principal, capital social, natureza jurídica e volume de vendas da empresa;
 - c) Identificação do estabelecimento comercial;
 - d) Número de pessoas ao serviço, superfície ocupada, data de início de actividade, método de venda utilizado e actividade comercial exercida no estabelecimento.
- 2.º - É aprovado o modelo de impresso para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, que consta do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3.º - A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Março de 1994.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

